

Fortunceres S.A.

(Em sumário - Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76) – CNPJ/MF "em fase de constituição"

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 04 de setembro de 2023

I. **Data, Hora e Local:** Ao 04º (quarto) dia do mês de setembro de 2023, às 9h, na sede social da **Fortunceres S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000. II. **Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; e **Secretário:** Sr. Rui Mendonça Junior. III. **Convocação e Presenças:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, a saber, **Marrfig Global Foods S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.853.896/0001-40 e NIRE 35.300.341.031, neste ato legalmente representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Rui Mendonça Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 900.862.194-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 207.399.070-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Tang David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 213.882.168-41, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.534-5 SSP/SP, ambos com escritório profissional na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e o Sr. **Marcos Antonio Molina dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.252.134 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.174.668-18, com escritório profissional na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. IV. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a constituição da Sociedade Anônima **Fortunceres S.A.** ("Companhia"). V. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, e verificar a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, esclarecendo que sua finalidade é a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, com o seguinte esboço organizacional: (i) **Denominação:** **Fortunceres S.A.** (ii) **Sede:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000. (iii) **Objeto Social:** A companhia terá como objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitando à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais. A Companhia poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso acima. (iv) **Capital Social:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, mediante depósito realizado em conta bancária no Banco do Brasil, conforme discriminado no Boletim de Subscrição que passa a fazer parte da presente ata como **Anexo II**. (v) **Estatuto:** Foi submetido à apreciação e deliberação da Assembleia o projeto de Estatuto Social, o qual passa a fazer parte da presente ata como **Anexo I**. Depois de lido o Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e, a seguir, em votação, separadamente, item por item do esboço organizacional da Companhia, sendo que o Estatuto Social foi discutido e votado, artigo por artigo. No fim de cada votação, o Sr. Presidente anunciou aprovação dos assuntos por votação unânime. A vista da aprovação unânime de todos os assuntos em pauta, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia, com as especificações mencionadas nesta ata e determinou que após o cumprimento de todos os requisitos legais, fossem arrecadados os valores conferidos pelos senhores acionistas a título de integralização total do capital social da Companhia. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que deveria ser feita a eleição dos membros da Diretoria para o primeiro mandato e fixada sua remuneração. Resultam eleitas por unanimidade, as seguintes pessoas: **Diretor-Presidente:** Sr. **Rui Mendonça Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 900.862.194-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 207.399.070-34, com endereço na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.319-000; e **Diretor Administrativo e Financeiro:** Sr. **Tang David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 213.882.168-41, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.534-5 SSP/SP, com endereço na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.319-000. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos terão prazo de mandato de 03 (três) anos, contados a partir da presente data, encerrando-se em 04 de setembro de 2026, e não receberão qualquer remuneração relativa ao cargo ou função, permanecendo no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, conforme artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores declaram, ainda, desde já, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, e tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento que fazem parte integrante e indissociável da presente ata como **Anexo III** (A e B). VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e não pretendendo nenhum dos presentes fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi lida, conferida, aprovada e lavrada em livro próprio, e vai por todos os presentes assinada, e dela serão extraídas cópias para os devidos fins legais. São Paulo/SP, 04 de setembro de 2023. **Mesa:** **Marcos Antonio Molina dos Santos** - Presidente; **Rui Mendonça Junior** - Secretário. **Acionistas:** **Marrfig Global Foods S.A.** - Rui Mendonça Junior; **Marrfig Global Foods S.A.** - Tang David; **Marcos Antonio Molina dos Santos**. **Advogado:** **Rodrigo Roberti** - OAB/SP 327.599. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Fortunceres S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração da Denominação Social - Artigo 1º** - A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e adota a denominação social de **Fortunceres S.A.**, e se rege pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente estatuto e demais normas aplicáveis. **Da Sede Social, Foro e Filiais - Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. O foro da Companhia é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Do Objeto Social - Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitando à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º. **Da Duração - Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e Direito de Preferência do Capital Social e das Ações - Artigo 5º** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** - As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 6º** - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá ao direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Do Direito de Preferência - Artigo 8º** - Nos aumentos de capital, será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa do acionista. Havendo sobras, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição nas respectivas proporções, salvo renúncia expressa. **Artigo 9º** - Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de parte delas, os acionistas remanescentes terão preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direito serão distribuídos entre os acionistas remanescentes, que queiram adquiri-las, respeitada a proporcionalidade das participações. **Parágrafo Primeiro** - O acionista interessado em transferir suas ações, como acima mencionado, deverá manifestar a sua intenção à Diretoria, por escrito, estipulando o preço, bem como quaisquer condições para a transferência. A Diretoria, imediatamente, por meio de carta registrada, transmitirá essa intenção aos acionistas remanescentes, aos seus representantes ou procuradores, conjuntamente com o preço pretendido e demais condições. Os acionistas terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dessa carta, para declarar se desejam adquirir as ações a que têm direito. **Parágrafo Segundo** - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas, quando a alienação das ações for em favor da sociedade controlada, controladora ou coligada do acionista. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de renúncia ou impedimento de algum diretor a Assembleia Geral se reunirá para eleger o substituto. **Parágrafo Segundo** - Os diretores cujos mandatos hajam terminado permanecerão no cargo, até a posse dos novos diretores. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio ou mediante a assinatura na ata que os eleger. **Artigo 11º** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 12º** - A Companhia é administrada e representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por 2 (dois) diretores em conjunto. A Companhia pode ser individualmente representada por um Diretor ou por um Procurador, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo. A administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de outorga de mandato deverão ser outorgados por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e conter prazo certo de no máximo 12 (doze) meses e poderes específicos, com exceção das procurações conferidas a advogados com cláusula "ad-judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas, em Assembleia Geral da Companhia ou em Carta de Autorização, poderão determinar que a Companhia seja representada, individualmente, por um Diretor ou Procurador da Companhia desde que, do referido instrumento, constem os poderes e prazos de validade devidamente especificados. **Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de mandato com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: **a)** representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; **b)** representação da Companhia em juízo; ou **c)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, deverão ser outorgados na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 12º e poderão prever que a Companhia seja representada, individualmente, por procurador designado. **Artigo 13º** - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com este estatuto, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 14º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto. **Artigo 15º** - A Assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios que precedem à convocação e as próprias formalidades de convocação. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os propósitos e efeitos do Artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e IV) fixar a remuneração dos diretores. **Artigo 17º** - Além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 18º** - Dependendo de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, além das matérias previstas em lei, as seguintes: a) alteração do Estatuto Social da Companhia; b) aumento e redução do capital social da Companhia, e quaisquer alterações nas características das ações, e emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários; c) emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia ou bônus de subscrição; d) determinação do preço de emissão de novas ações do capital da Companhia; e) operações de fusão, incorporação ou cisão em que a Companhia seja parte, bem como sua transformação; f) participação da Companhia em grupo de sociedades ou consórcios nos termos da Lei nº 6.404/76; g) alteração do dividendo obrigatório; e h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência. **Artigo 19º** - Será sempre lavrada ata das Assembleias realizadas, devendo ser presidiadas por um dos Diretores. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 20º** - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por até cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, terá as atribuições conferidas na lei e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros - Artigo 21º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, porém, a Diretoria poderá determinar o preparo de balanços semestrais ou mesmo periódicos e promover a distribuição de dividendos apurados nesses períodos, nos termos do artigo 204, da Lei nº 6.404, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Único** - A Diretoria também poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 22º** - Após as deduções legais e participações previstas em Lei a Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros. Os acionistas em cada exercício, terão direito a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os lucros líquidos do exercício. A Assembleia Geral, entretanto, poderá, mediante o consentimento de todos os acionistas presentes, decidir pela distribuição de um dividendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo pela retenção de todo o lucro. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Será facultativa a constituição do Conselho Fiscal. **Mesa:** **Marcos Antonio Molina dos Santos** - Presidente; **Rui Mendonça Junior** - Secretário. **Acionistas:** **Marrfig Global Foods S.A.** - Rui Mendonça Junior; **Marrfig Global Foods S.A.** - Tang David; **Marcos Antonio Molina dos Santos**. **Advogado:** **Rodrigo Roberti** - OAB/SP 327.599. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 3530062299-5 em 13/09/2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.